

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 085/2010

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 04/10/2010, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU 0032100-74.2010.5.13.000-e, em que é requerente a Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, conforme ata da correição ordinária realizada neste Regional, no período de 15 a 18 de setembro de 2008, no que se refere ao aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 105/2007, que trata dos critérios objetivos para o vitaliciamento dos Juízes de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos do Artigo 95, I, da Constituição da República, e 25 e seguintes da Lei Complementar 35/79,

RESOLVEU, por unanimidade de votos, com ressalvas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, alterar a Resolução Administrativa nº 105/2007, que regulamenta, no âmbito deste Regional, o vitaliciamento dos juízes em estágio probatório, nos seguintes termos:

Artigo 1º – Inserir o inciso XII ao Artigo 13 da Resolução Administrativa nº 105/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – O acompanhamento do processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos será feito pela Corregedoria-Regional, na forma prevista nos artigos seguintes, aferindo-se, entre outros aspectos:

(...)

XII – No que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se,

injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados.”

Artigo 2º – Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Afrânio Neves de Melo, em licença médica.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRT-13ª Região